

---

---

**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE – EXERCÍCIO DE 2012****1. Introdução**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, as estabelecidas nos artigos 70 e 74 da Carta Magna, bem como na Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, alterada pela Resolução nº 005, de 12 de maio de 2006, passa a emitir relatório de controle interno referente ao exercício de 2012, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, praticados durante o referido exercício.

Ressalte-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal; e na já mencionada Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, que instituiu o Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que estabelece, dentre outras atribuições, os exames dos procedimentos administrativos de realização de despesa, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes; dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, em qualquer das suas fases, verificando sua conformidade à legislação vigente; e dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei.

Em harmonia com a referida Resolução, no exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades que o Controle Interno desenvolveu para a emissão do presente relatório consistiram, principalmente, em verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos; em certificar a liquidação das despesas; em constatar a efetivação dos pagamentos junto à Tesouraria. Já, no que tange ao exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades desenvolvidas na emissão do presente relatório consistiram, principalmente, em verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados; em observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes; em examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de Controle Externo da Administração.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como o respeito aos limites constitucionais e legais impostos para a realização de despesas em prol da gestão responsável, tendo sido emitido pautando-se pelos aspectos contidos na Instrução Normativa nº 10/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

# **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **CONTROLE INTERNO**

---

---

## **2. Relatório**

### **2.1. Inciso I, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial**

#### **2.1.1. Da Gestão Orçamentária**

A Lei Municipal nº 5.351, de 19 de dezembro de 2011, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2012, determinou a previsão orçamentária para a função Legislativa, especificamente à Câmara Municipal, em R\$ 4.238.000,00 (quatro milhões e duzentos e trinta e oito mil reais). De acordo com o anexo da prestação de contas contendo o comparativo da receita orçada com a arrecadada, constata-se o cumprimento da lei municipal supramencionada, tendo em vista que foi repassado à Câmara Municipal na sua totalidade o valor fixado de 4.238.000,00 (quatro milhões e duzentos e trinta e oito mil reais). Os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ocorreram dentro do prazo constitucional, tendo sido, portanto, observado o preceito constitucional contido no art. 168 da Carta Magna, a saber, que “os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”, bem como foi respeitado o disposto no §2º, do art. 29-A, também da Carta Magna.

Outrossim, de acordo com a Lei Municipal supramencionada, o valor autorizado para a despesa orçamentária com a função Legislativa foi fixado em igual montante ao previsto para o repasse à Câmara Municipal, contudo, a despesa realizada totalizou R\$ 3.840.491,63 (três milhões oitocentos e quarenta mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), estando incluído neste valor os R\$ 210.209,75 (duzentos e dez mil duzentos e nove reais e setenta e cinco centavos) de gastos com inativos. O valor total da despesa, excluído os gastos com inativos, ou seja, R\$ 3.630.281,88 (três milhões seiscentos e trinta mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), respeitou o limite estabelecido no inciso II, do art. 29-A, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, pois, não ultrapassou os seis por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, o que corresponde a R\$ 4.933.392,95 (quatro milhões novecentos e trinta e três mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos). O somatório da referida receita, efetivamente realizado no exercício de 2011, foi de R\$ 82.223.215,76 (oitenta e dois milhões duzentos e vinte e três mil duzentos e quinze reais e setenta e seis centavos), sobre o qual foi aplicado o limite de 6% (seis por cento), conforme inciso II do referido artigo, pois a população do Município de Conselheiro Lafaiete, segundo as estimativas do Censo Demográfico 2010 do IBGE para 1º de julho de 2012 (cópia anexa), totaliza 118.578 (cento e dezoito mil quinhentos e sessenta e oito) habitantes. Sendo assim, o total da despesa do Poder Legislativo, ao final do exercício de 2012, excluídos os gastos com inativos, a saber, R\$ 86.482,33 (oitenta e seis mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), corresponde a 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento) do somatório da receita de que trata o *caput* do art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, restando comprovado o respeito ao limite estabelecido pelo referido dispositivo constitucional.

# **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **CONTROLE INTERNO**

---

---

## **2.1.2. Da Gestão Financeira**

Pelo acompanhamento mensal realizado pela Comissão Permanente de Controle Interno pode-se perceber que a gestão financeira dos recursos ao longo do ano sofreu constante evolução positiva, e foi realizada dentro de critérios de austeridade, aguardando a efetivação dos repasses, para depois realizar as despesas. Não houve a necessidade de limitação de empenho tendo em vista que a meta referente ao repasse foi atingida, tendo sido o duodécimo repassado conforme previsto e dentro do prazo constitucional.

O controle austero dos recursos financeiros proporcionou superávit ao final do exercício em análise, tendo sido os recursos disponíveis da ordem de R\$ 600.725,49 (seiscentos mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos). Ressalte-se que, destes recursos disponíveis, R\$ 203.217,14 (duzentos e três mil duzentos e dezessete reais e quatorze centavos) se referem às despesas empenhadas e que foram inscritas em restos a pagar na forma do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme ficará demonstrado no item 2.2.1. deste relatório.

Portanto, restou demonstrada uma gestão orçamentária responsável, desde o planejamento, tendo em vista ter atendido os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, que orientam a não gastar mais que os recursos arrecadados, ficando comprovada a eficácia da gestão financeira, bem como a eficiência nos resultados obtidos. Tal realidade é confirmada ainda mais pela devolução de recursos feita à Prefeitura Municipal no valor de R\$ 397.508,37 (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e oito reais e trinta e sete centavos), proveniente dos superávits acumulados durante o exercício de 2012.

Ficou ainda constatado um saldo bancário em 31 de dezembro de 2012, na conta principal mantida junto à CAIXA, no valor de R\$ 203.217,14 (duzentos e três mil duzentos e dezessete reais e quatorze centavos), conforme conciliação bancária referente às disponibilidades financeiras que cobrirão as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2012, inscritas em Restos a Pagar, conforme já mencionado acima. A Conciliação Bancária demonstra que o saldo no extrato bancário da conta principal é de R\$ 214.963,43 (duzentos e quatorze mil novecentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), uma vez que as saídas registradas na contabilidade de R\$ 11.746,29 (onze mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos) ainda não haviam sido consideradas pelo banco. Outrossim, a Conciliação Bancária demonstra que o saldo no extrato bancário da conta adiantamento é de R\$ 19.431,21 (dezenove mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), pois, neste caso, também não haviam sido consideradas pelo banco as saídas registradas na contabilidade, que totalizaram igual valor, o que fará com que o saldo desta conta fique zerado.

## **2.1.3. Da Gestão Patrimonial**

Neste aspecto, verificou-se a manutenção do cadastro dos bens do patrimônio municipal sob competência administrativa da Câmara Municipal, utilizando-se plaquetas modernas e seguras, que contêm, inclusive, código de barras para leitor óptico, com vistas à futura implantação desta tecnologia.

Verificou-se que o Setor responsável manteve atualizada a localização de tais bens, emitindo termos de responsabilidade, além de ter sido efetivada a implantação de controle patrimonial informatizado. No almoxarifado toda movimentação foi realizada por meio de sistema de controle de estoques físico e financeiro, efetivando-se inventários periódicos. Outrossim, as saídas somente se efetivaram com a apresentação pelos Setores da Câmara das requisições de materiais, conforme estabelece o Manual de Controle Interno.

# **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **CONTROLE INTERNO**

Com relação ao veículo oficial da Câmara, seu uso ocorreu com estrita observância à Resolução nº 001, de 26 de março de 2008, conforme se verifica nos arquivos de requisições e autorizações de uso, referentes ao exercício em análise, bem como foi elaborado o mapa unitário de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos, conforme determina o art. 16 da mencionada Resolução.

Durante o exercício em análise não houve alienação de bens e, conseqüentemente, não houve obtenção de recursos provenientes de alienação de ativos, bem como os bens adquiridos no seu transcorrer foram devidamente cadastrados, recebendo seus respectivos números de patrimônio.

## **2.2. Inciso II, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto à observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal**

### **2.2.1. Restos a pagar**

Segundo disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da Responsabilidade na Gestão Fiscal, é vedado ao Titular de poder, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Não ficou constatado que o Presidente da Câmara veio a contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro de seu mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, ou seja, sem a devida inscrição de despesas em restos a pagar. De fato constatou-se que a inscrição de despesas em restos a pagar possuía a suficiente disponibilidade de caixa para as parcelas a serem pagas no exercício seguinte. O Controle Interno conferiu os ditames contidos no supramencionado dispositivo, confrontando-os com a realidade constatada. Vejamos:

Das disponibilidades Financeiras:

#### 1) Saldo em Disponibilidade:

Caixa.....	R\$ 0,00
Bancos (Contas Movimento) .....	R\$ 203.217,14
Bancos (Contas Vinculadas).....	R\$ 0,00
SOMA.....	R\$ 203.217,14

#### 2) Restos a Pagar Inscritos (em 31/12/2012)

Despesas Processadas .....	R\$ 0,00
Despesas Não Processadas (não liquidadas).....	R\$ 203.217,14
SOMA.....	R\$ 203.217,14

(1 - 2) .....(R\$ 0,00)

# COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

A rubrica Restos a Pagar, como vimos, apresentou o montante de R\$ 203.217,14 (duzentos e três mil duzentos e dezessete reais e quatorze centavos), enquanto o saldo disponível em dezembro de 2012 apresentou igual montante, conforme Conciliação Bancária emitida pela Contabilidade da Câmara, ficando comprovada, portanto, a adequação às disponibilidades financeiras, no que tange às despesas inscritas em restos a pagar.

Por fim, o Demonstrativo da Dívida Flutuante aponta um saldo de R\$ 203.217,14 (duzentos e três mil duzentos e dezessete reais e quatorze centavos), pois, os valores referentes aos depósitos diversos de terceiros, como os valores das consignações em folha de pagamento, sofreram a devida baixa, se referindo o valor supramencionado apenas ao valor dos restos a pagar de 2012, não processados.

Portanto, diante do que foi exposto neste item, no entendimento desta Comissão não houve desrespeito ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, pois as obrigações de despesas que foram contraídas nos últimos dois quadrimestres do exercício em análise, inscritas em restos a pagar, não foram contraídas sem que houvesse disponibilidade de caixa para cumpri-las, como ficou demonstrado.

## 2.2.2. Despesa com pessoal

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Outrossim, o art.29-A, §1º, da Constituição Federal, determina que a “Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.” No caso do Legislativo, conforme Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 655.804, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Sessão do dia 21 de novembro de 2001, publicado às fls. 24 do Minas Gerais do dia 27 de novembro de 2001, as obrigações patronais não serão computadas no total de gasto com sua folha de pagamento.

Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

### DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas .....	R\$ 210.209,75
3.1.90.09.00	Salário Família.....	R\$ 915,49
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador).....	R\$ 2.336.391,06
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais .....	R\$ 412.978,74
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 27. 555,77

Total das Despesas com Pessoal..... R\$ 2.988.050,81

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês de dezembro com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$

# COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

2.988.050,81 (dois milhões novecentos e oitenta e oito mil e cinquenta reais e oitenta e um centavos). A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 138.919.149,67 (cento e trinta e oito milhões novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 2,15% (dois vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite do §1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, passamos a identificar o total dos gastos com a folha de pagamento, levando-se em consideração o Incidente de Uniformização de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, supramencionado, conforme se segue:

## DESPESAS:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas .....	R\$ 210.209,75
3.1.90.09.00	Salário Família.....	R\$ 915,49
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal (inclusive Subsídio Vereador).....	R\$ 2.336.391,06
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais .....	R\$ 412.978,74
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil.....	R\$ 27.555,77
a – Total das Despesas com Pessoal .....		R\$ 2.988.050,81

## DEDUÇÕES:

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas .....	R\$ 210.209,75
3.1.90.09.00	Salário Família.....	R\$ 915,49
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais .....	R\$ 412.978,74
b – Total das Deduções.....		R\$ 624.103,98

DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO (conforme Incidente de Uniformização de Jurisprudência do TCEMG) – valor apurado = “a” - “b” ..... R\$ 2.363.946,83

Despesa com Folha de Pagamento em Janeiro .....	R\$ 160.072,08
Despesa com Folha de Pagamento em Fevereiro .....	R\$ 178.757,88
Despesa com Folha de Pagamento em Março .....	R\$ 197.262,92
Despesa com Folha de Pagamento em Abril .....	R\$ 199.390,78
Despesa com Folha de Pagamento em Maio .....	R\$ 202.422,59
Despesa com Folha de Pagamento em Junho .....	R\$ 245.788,62
Despesa com Folha de Pagamento em Julho .....	R\$ 189.849,60
Despesa com Folha de Pagamento em Agosto .....	R\$ 184.065,87
Despesa com Folha de Pagamento em Setembro .....	R\$ 184.570,90
Despesa com Folha de Pagamento em Outubro .....	R\$ 185.877,04
Despesa com Folha de Pagamento em Novembro .....	R\$ 182.609,48
Despesa com Folha de Pagamento em Dezembro .....	R\$ 253.279,07
<b>TOTAL DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO NO EXERCÍCIO .....</b>	<b>R\$ 2.363.946,83</b>

**CONTROLE INTERNO**

Tendo em vista o valor total dos duodécimos repassados à Câmara Municipal, a saber, R\$ 4.238.000,00 (quatro milhões duzentos e trinta e oito mil reais), verifica-se que o valor total apurado de R\$ 2.363.946,83 (dois milhão trezentos e sessenta e três mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), referente à despesa com folha de pagamento, representa 55,78% (cinquenta e cinco vírgula setenta e oito por cento) da receita supramencionada, portanto, aquém dos 70% (setenta por cento) estabelecido pelo limite constitucional.

Com relação ao limite constitucional estabelecido na alínea “d”, do inciso VI, do art. 29, a saber, que o subsídio dos Vereadores deve corresponder a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, verificou-se o seu cumprimento, uma vez que o último valor atualizado do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de 2012 foi de R\$ 6.984,47 (seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme última revisão geral anual realizada por meio da Lei nº 5.369, de 13 de abril de 2012, enquanto o atual subsídio dos Deputados Estaduais tem o valor de R\$ 20.042,35 (vinte mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme informação obtida através do site da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ou seja, a correspondência é de 34,84% (trinta e quatro vírgula oitenta e quatro por cento).

Por fim, há ainda, o art. 29, VII, da Constituição Federal, onde estabelece que “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”. Identificamos que a receita do Município no exercício em referência foi de R\$ 151.499.404,84 (cento e cinquenta e um milhões quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo período representou o montante de R\$ 906.020,26 (novecentos e seis mil e vinte reais e vinte e seis centavos), o que equivale a 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) da referida receita. Portanto, fica comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que o percentual dessa despesa se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 1% da receita do Município, conforme demonstrado abaixo:

MÊS	RECEITA DO MUNICÍPIO	DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES	PERCENTUAL PERMITIDO	PERCENTUAL EFETIVADO
Janeiro	R\$ 15.465.839,23	R\$ 72.140,09	5%	0,46%
Fevereiro	R\$ 12.832.848,64	R\$ 71.265,65	5%	0,55%
Março	R\$ 12.607.780,39	R\$ 72.140,09	5%	0,57%
Abril	R\$ 11.456.257,14	R\$ 76.596,36	5%	0,66%
Mai	R\$ 12.111.442,74	R\$ 76.363,53	5%	0,63%
Junho	R\$ 12.125.650,46	R\$ 76.829,17	5%	0,63%
Julho	R\$ 14.619.862,47	R\$ 76.829,17	5%	0,52%
Agosto	R\$ 10.867.693,83	R\$ 76.829,17	5%	0,70%
Setembro	R\$ 9.666.596,03	R\$ 76.829,17	5%	0,79%
Outubro	R\$ 12.605.076,00	R\$ 76.596,35	5%	0,61%
Novembro	R\$ 11.823.705,50	R\$ 76.363,54	5%	0,65%
Dezembro	R\$ 15.316.652,41	R\$ 76.363,53	5%	0,50%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 151.499.404,84</b>	<b>R\$ 906.894,70</b>	<b>5%</b>	<b>0,60%</b>

Conclui-se, portanto, que a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete obedeceu a todos os limites constitucionais e legais previstos para os gastos com pessoal.

# **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **CONTROLE INTERNO**

---

### **2.3. Inciso III, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos**

Conforme foi exposto no item 2.1.3 deste relatório, a Câmara Municipal não obteve recursos provenientes de alienação de ativos durante o período em análise, pois, de fato, a transferência realizada no mês de dezembro foi apenas com relação à competência administrativa dos referidos bens, continuando estes a fazerem parte do patrimônio do Município.

### **2.4. Inciso IV, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Indicação do montante inscrito em restos a pagar e saldos na conta “depósitos” de valores referentes a contribuições previdenciárias devidas a instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante**

Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não possuindo fundo próprio de previdência, ficando constatado que não há inscrição em restos a pagar do exercício de 2012 referentes a contribuições previdenciárias devidas ao referido Instituto.

### **2.5. Inciso V, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados ao instituto ou fundo próprio de previdência, se houver**

Como já foi dito no item anterior, o pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete contribui para RGPS, não possuindo fundo próprio de previdência, tendo sido repassados os seguintes valores a título de obrigações patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social:

Janeiro.....	R\$ 0,00
Fevereiro .....	R\$ 25.953,97
Março .....	R\$ 29.121,49
Abril.....	R\$ 33.882,93
Maió.....	R\$ 68.704,16
Junho.....	R\$ 33.894,10
Julho.....	R\$ 0,00
Agosto.....	R\$ 68.894,73
Setembro .....	R\$ 0,00
Outubro .....	R\$ 64.812,95
Novembro .....	R\$ 35.218,88
Dezembro.....	R\$ 52.495,53
Total.....	R\$ 412.978,74



# **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **CONTROLE INTERNO**

---

**2.6. Inciso VI, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas**

Constatou-se no exercício em referência que não há renegociação de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social.

**2.7. Inciso VII, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto às providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas**

Em 19 de junho de 2012 o representante do Ministério Público se reuniu com o Presidente da Câmara a fim de expor as questões referentes aos Inquéritos Cíveis Públicos nºs 0183.11.000489-6 e 0183.11.000490-4, o primeiro instaurado para apurar irregularidade na concessão de abonos aos servidores da Câmara em decorrência de ter ocorrido esta por meio de resoluções, editadas nos exercícios 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, e o segundo para apurar irregularidade no pagamento de remuneração a vereadores que apresentaram justificativas de faltas às sessões plenárias ordinárias fora das hipóteses estabelecidas no Regimento Interno da Câmara.

A Comissão Permanente de Controle Interno, já no exercício de 2011, quando houve no âmbito do Poder Legislativo Municipal o questionamento do Vereador José Derly da Cruz Aleixo em relação ao pagamento de abono a servidores da Câmara e à aceitação de justificativas de Vereadores pela ausência em sessões plenárias, orientou o Presidente da Câmara quanto a não ser a concessão de abono a maneira mais correta de minimizar as perdas remuneratórias dos servidores da Câmara, não entrando no mérito da forma, bem como alertou quanto à aplicação errônea do atual Regimento Interno da Câmara com base no que dispunha o anterior Regimento, conforme recomendações contidas no Ofício nº 002/CPCI/2011.

Na reunião acima mencionada o Ministério Público propôs ao Presidente da Câmara que procedesse ao levantamento dos valores pagos a título de abono aos servidores, bem como, os valores pagos aos Vereadores nos casos em que as justificativas de ausência às sessões plenárias não se harmonizavam com o disposto no Regimento Interno da Câmara e, após a conclusão de tal levantamento, que procedesse ao desconto em folha de tais valores, tanto dos servidores, quanto dos Vereadores, que ainda possuam vínculo com a Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara, cumprindo sua obrigação de apurar as irregularidades apontadas, determinou a abertura de processos administrativos nºs 074/2012 e 075/2012, no caso do abono a abertura se deu por meio da Portaria nº 052, de 26 de junho de 2012, e no caso das faltas dos Vereadores a abertura se deu por meio da Portaria nº 054, de 29 de junho de 2012. Em ambos os casos, os processos visaram não somente apurar as irregularidades apontadas como, também, garantir o respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. A Comissão Permanente de Controle Interno acompanhou o desenrolar dos referidos processos administrativos a fim de produzir a informação precisa quanto às providências adotadas pelo gestor diante dos danos supostamente causados ao erário.

Constatou-se que fora editada a Portaria nº 065, de 13 de agosto de 2012, por meio da qual foi arquivado o Processo Administrativo nº 074/2012, determinado que não sejam realizados descontos nos

# **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **CONTROLE INTERNO**

---

vencimentos dos servidores da Câmara Municipal dos valores que foram pagos nos anos de 2006 a 2010 a título de abono, uma vez que, segundo a fundamentação da decisão administrativa proferida nos autos do referido processo, em 1º de agosto do corrente ano, qualquer verba que porventura tiver de ser descontada, deve ocorrer mediante ordem judicial, haja vista o entendimento pacífico da jurisprudência pátria de ser “incabível o desconto das diferenças recebidas indevidamente pelo servidor, em decorrência de errônea interpretação ou má aplicação da lei pela Administração Pública, quando constatada a boa-fé do beneficiado”.

Já em relação ao processo administrativo nº 075/2012, ficou constatado que fora editada a Portaria nº 068, de 03 de setembro de 2012, que determinou o desconto em folha dos valores pagos aos Vereadores nos casos em que as justificativas de ausência às sessões plenárias não se harmonizavam com o disposto no Regimento Interno da Câmara, mediante prévia autorização, ocorrendo esta no caso de 08 (oito) dos 10 (dez) Vereadores que receberam por tais sessões e que ainda exerciam mandato, ficando constatado que estes oito devolveram integralmente os valores recebidos. Com relação aos outros dois que não deram a sua autorização para o desconto, foi informado ao Ministério Público para que ocorram os mesmos procedimentos que serão adotados no caso daqueles que não possuíam mandatos.

A cópia de toda a documentação referente ao Processo Administrativo nº 074/2012 foi encaminhada ao Ministério Público para a sua ciência e tomada das providências que entender cabíveis, dentre elas o possível ingresso de ação judicial. Diante dessas perspectivas, a Comissão Permanente de Controle Interno continuará a acompanhar o desenrolar dos fatos, ainda que sejam concluídos em âmbito judicial, para melhor definir a sua atuação e responsabilizações cabíveis.

### **3. Conclusão**

O trabalho diário da Comissão Permanente de Controle Interno busca preservar os princípios da Administração Pública exibidos no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, demais atos administrativos, conduta do gestor e dos servidores, e operacionalidade dos setores da Câmara Municipal. Para a consecução de seus objetivos, a Comissão conta com os importantes instrumentos previstos no art. 8º da LRF, a saber, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso que foram usados ao longo de todo o exercício, conforme anexo integrante do presente relatório referente ao mês de dezembro que contém a conclusão dos mesmos. Além disso, conta, ainda, com o Manual de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, aprovado pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de outubro de 2009, da Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que já vem surtindo efeitos no dia a dia dos setores da Câmara, demonstrando que, de fato, é essencial para o Controle Interno.

Com a emissão mensal de relatórios, em obediência ao estabelecido na alínea “a”, do inciso XII, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 08/2003, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como com a emissão do relatório que ora se conclui, entendemos que resta comprovada a preocupação com o controle concomitante da execução orçamentária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apesar da imprecisão e demora das informações referentes à receita corrente líquida do Município, fazendo com que a Comissão passasse a adotar o acréscimo da análise através de adendos aos relatórios, elaborados quanto da obtenção destas informações. Outrossim, resta comprovada a busca do atendimento às exigências da Instrução Normativa do TCEMG nº 10/2008 e de todos os mandamentos legais relacionados ao Controle Interno. Com base na verificação da prestação de contas, dos balancetes da receita e da despesa, acompanhados de suas respectivas documentações, ficaram constatadas a conformidade à legislação vigente com relação aos procedimentos administrativos de efetivação da receita e a adequação às normas legais

# **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **NTROLE INTERNO**

---

pertinentes aos procedimentos administrativos de realização de despesa, em todas as suas fases (empenho, liquidação ou pagamento).

Por fim, entendemos que não só o controle, como também a gestão, em si, foi eficiente e eficaz, tendo em vista que ficaram evidentes a responsabilidade do gestor, bem como o respeito e o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

É o que tínhamos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE JANEIRO DE 2013.

ANDERSON LEONARDO TAVARES

ÉDIA LUCIENE MAGALHÃES DE CARVALHO NETO

ANDERSON HENRIQUES FERREIRA